ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042610/2025-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/LAS Cadastro	2100.01.0042610/2025-47	NAR Divisa Alegre/URFBIO Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Frigosol Florestal Ltda		CPF/CNPJ:44.042.417/0001-92
Endereço: Rodovia BR 116, s/n, km 867, sala 01		Bairro: Zona Rural
Município: Vitória da Conquista	UF:BA	CEP:45.000-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Frigosol Florestal Ltda		CPF/CNPJ:44.042.417/0001-92
Endereço: Rodovia BR 116, s/n, km 867, sala 01		Bairro: Zona Rural
Município: Vitória da Conquista	UF: BA	CEP: 45.000-970
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação:Fazenda Novo Mundo	Área Total (ha): 428,6957
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6578	M u n i c í p i o / U F : Divisa Alegre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122355-4621.82D8.A836.4554.ADC2.28B3.4844.7C4F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	195,87	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	70,60	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Eucalitpo	266,47

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	195,87	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	195,87
Mata Atlântica	70,60	Área antropizada - Área Rural Consolidada	Não se aplica	70,60
Total:	18,41		Total:	266,47

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	987,95	m^3

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Répteis e Anfíbios

Responsável técnico pela coordenação geral: Caio Márcio Rodrigues Santos - CRBio 141.029/08-D - ART: 8-39567/26

Equipe técnica:

Thais Arruda Ramirez (Veterinário) - CRMV-MG: 18581

Caio Márcio Rodrigues Santos (Biólogo) - CRBio 141.029/08-D

Vitor Lima Souza - RG632052752 - SSP BA (Auxiliar)

Henrique Rocha Lima - 2012866379 SSP BA (Auxiliar)

Caio Marcio Rodrigues Santos - 1404142070 SSP BA (Auxiliar)

Local de tratamento de animais feridos: Clínica Cantinho dos Pets - CNPJ: 32.548.274/0001-01

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Federal da Bahia - UFBA - Campus Anísio Teixeira - Laboratório de Zoologia nº 9.

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adilson Almeida dos Santos - 1.366.848-8

Data da Vistoria: 06/05/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão:23/10/2026

Validade: Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização possui sua validade vinculada a validade da Licença Ambiental - LAS/Cadastro a ser obtida para o empreendimento.

Observações:

Esta autorização é válida acompanhada da Planta do Imóvel 151773941 estando as áreas autorizadas devidamente vetorizadas, conforme documento SEI 152164709.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	24L	248257,70 249258,24 248807,42	8266250,09 8264447,81 8263804,01
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	24L	249220,64 248635,39 249059,06	8264002,53 8264634,29 8265120,40

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
2	Apresentar Relatório Final de Manejo de Fauna	90 dias após o fim da supressão
3	Atender as notificações emitidas no âmbito do CAR MG-3122355-4621.82D8.A836.4554.ADC2.28B3.4844.7C4F	60 dias, a partir da emissão da notificação
4	Apresentar a Licença Ambiental relacionada à atividade pretendida e as áreas de intervenção autorizadas	15 dias após obtenção da Licença Ambiental.
5	Apresentar Programa de Monitoramento para as espécies da fauna, ameaçadas de extinção.	30 dias
6	Realizar monitoramento de fauna para as espécies ameaçadas de extinção, por 03 anos, devendo ser iniciado 15 dias antes do início da atividade de supressão**	03 anos
7	Apresentar Relatório de execução do Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção.	Anualmente
8	Apresentar Certificado de Registro de Categoria, relacionado à exploração de Produto ou Subproduto Florestal de origem nativa.	30 dias
9	Apresentar relatório de execução do Projeto de Reposição Florestal	01 ano
10	Realizar o Cadastro de Plantio, de que trata a Portaria IEF nº 30/2026, da área objeto da Reposição Florestal	01 ano

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*** Caso haja a necessidade de ações de manejo de fauna, deverá ser formalizado processo administrativo para obtenção a autorização devida, de forma prévia ao monitoramento.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização é válida acompanhada da Planta do Imóvel 151773941 estando as áreas autorizadas devidamente vetorizadas, conforme documento SEI 152164709.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 23/10/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152155868** e o código CRC **0B145769**.